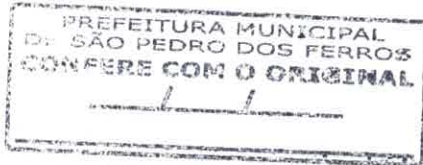




**Lei nº 202, de 30 de Setembro de 2021.**



*Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de São Pedro dos Ferros, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.*

Eu, Newton Gabriel Avelar, Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros/MG, faço saber que, com base no artigo 18, inciso I, "c" da Lei Orgânica Municipal, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel urbano de propriedade de Márcio Soares Guzella (CPF 143.430.456-68), Fausto Soares Guzella (CPF 156.357.676-72), Tasso Soares Guzella (CPF 441.210.916-04), Lauro Soares Guzella (CPF 370.705.256-72) e Helder Soares Guzella (CPF 500.006.836-04) constante em "um lote de terreno urbano situado na Rua Neco Soares, nº 270, Centro, Município de São Pedro dos Ferros-MG, Comarca de Rio Casca-MG, contendo os seguintes limites e confrontações: pela frente com a Rua Neco Soares numa extensão de 15,60 metros, pela lateral esquerda com sucessores de José Sorares Torres numa extensão de 25,90 metros, pela lateral direita com a Praça Domício Guzella numa extensão de 25,90 metros e pelos fundos com o salão paroquial numa extensão de 15,60 metros, totalizando numa área de 404,04m<sup>2</sup> (quatrocentos e quatro metros e quatro centímetros quadrados). Registro anterior: M-3247 Livro 2 RG do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Casca-MG", conforme matrícula 6904 – 14/03/2017 – Protocolo: 25336 – 13/02/217 na Certidão de Inteiro Teor do CRI datada de 11 de junho de 2021. (em anexo)

§1º O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área registrada de 404,04 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quatro metros e quatro centímetros quadrados).

§2º O imóvel tem valor compatível com o mercado, conforme parecer técnico emitido no Relatório de Avaliação Imobiliária em anexo, segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 433.312,89 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

§3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.